

Bruxelas, 15 de junho de 2026
(OR. en)

10588/26

CLIMA 332
ENV 740
TRANS 423
MI 642
CODEC 1190

NOTA DE ENVIO

de: Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora

data de receção: 12 de junho de 2026

para: Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia

n.º doc. Com.: C(2026) 3922 final

Assunto: REGULAMENTO DELEGADO (UE) .../... DA COMISSÃO de 12.6.2026 que altera e retifica os anexos IV e V do Regulamento (UE) 2019/1242 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante aos dados a vigiar, comunicar e publicar

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento C(2026) 3922 final.

Anexo: C(2026) 3922 final



Bruxelas, 12.6.2026
C(2026) 3922 final

REGULAMENTO DELEGADO (UE) .../... DA COMISSÃO

de 12.6.2026

que altera e retifica os anexos IV e V do Regulamento (UE) 2019/1242 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante aos dados a vigiar, comunicar e publicar

(Texto relevante para efeitos do EEE)

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

1. CONTEXTO DO ATO DELEGADO

O presente ato delegado altera os anexos IV e V do Regulamento (UE) 2019/1242 do Parlamento Europeu e do Conselho¹, a fim de assegurar que os Estados-Membros, os fabricantes e outras entidades comunicam dados adicionais, que determinadas informações sensíveis não são disponibilizadas ao público e que determinados elementos do processo de comunicação de informações relativas aos serviços técnicos são especificados.

Mais concretamente, prevê alterações que são necessárias na sequência do alargamento do âmbito de aplicação do Regulamento (UE) 2019/1242 a novos grupos de veículos a motor e reboques pelo Regulamento (UE) 2024/1610 do Parlamento Europeu e do Conselho², bem como da alteração do Regulamento (UE) 2017/2400 da Comissão³ pelo Regulamento (UE) 2025/258 da Comissão⁴ e da futura alteração⁵ do Regulamento de Execução (UE) 2022/1362 da Comissão⁶, que prevê a cobertura de novas tecnologias de veículos pesados, planeada juntamente com o presente ato.

Neste contexto, algumas das alterações do presente ato delegado são necessárias, em especial para estabelecer adequadamente as emissões de referência dos reboques e autocarros com base nos dados de vigilância do período de referência de 2025 (ou seja, abrangendo o período de 1 de julho de 2025 a 30 de junho de 2026), a fim de aplicar o Regulamento (UE) 2019/1242.

¹ Regulamento (UE) 2019/1242 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019, que estabelece normas de desempenho em matéria de emissões de CO₂ dos veículos pesados novos e que altera os Regulamentos (CE) n.º 595/2009 e (UE) 2018/956 do Parlamento Europeu e do Conselho e a Diretiva 96/53/CE do Conselho (JO L 198 de 25.7.2019, p. 202, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2019/1242/oj>).

² Regulamento (UE) 2024/1610 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de maio de 2024, que altera o Regulamento (UE) 2019/1242 no respeitante ao reforço das normas de desempenho em matéria de emissões de CO₂ dos veículos pesados novos e à inclusão de obrigações de comunicação de informações, que altera o Regulamento (UE) 2018/858 e revoga o Regulamento (UE) 2018/956 (JO L, 2024/1610, 6.6.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2024/1610/oj>).

³ Regulamento (UE) 2017/2400 da Comissão, de 12 de dezembro de 2017, que dá execução ao Regulamento (CE) n.º 595/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita à determinação das emissões de CO₂ e ao consumo de combustível dos veículos pesados e altera a Diretiva 2007/46/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e o Regulamento (UE) n.º 582/2011 do Conselho e da Comissão (JO L 349 de 29.12.2017, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2017/2400/oj>).

⁴ Regulamento (UE) 2025/258 da Comissão, de 7 de fevereiro de 2025, que altera o Regulamento (UE) 2017/2400 no respeitante à determinação das emissões de CO₂ e ao consumo de combustível dos camiões médios e pesados e dos autocarros pesados, bem como à inclusão de veículos movidos a hidrogénio e outras novas tecnologias, e que altera o Regulamento (UE) n.º 582/2011 no respeitante às regras aplicáveis à determinação das emissões de CO₂ e ao consumo de combustível para obter uma extensão de uma homologação UE (JO L, 2025/258, 20.2.2025, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2025/258/oj>).

⁵ [Reboques pesados — inclusão de novas tecnologias de reboques na metodologia de determinação das emissões de CO₂](#).

⁶ Regulamento de Execução (UE) 2022/1362 da Comissão, de 1 de agosto de 2022, que dá execução ao Regulamento (CE) n.º 595/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante ao desempenho dos reboques pesados no que toca à influência dos mesmos nas emissões de CO₂, no consumo de combustível, no consumo de energia e na autonomia de condução com emissões nulas dos veículos a motor, e que altera o Regulamento de Execução (UE) 2020/683 (JO L 205 de 5.8.2022, p. 145, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2022/1362/oj).

Além disso, está prevista a comunicação de informações sobre os fabricantes de determinados componentes de veículos, exigidas para a avaliação de riscos da verificação das emissões de CO₂ de veículos pesados em circulação.

Embora a comunicação de informações por serviços técnicos, que podem comunicar em nome dos fabricantes em determinadas condições, tenha sido introduzida com a alteração do Regulamento (UE) 2019/1242 pelo Regulamento (UE) 2024/1610, o presente ato delegado especifica determinados elementos do processo de comunicação de informações para os serviços técnicos.

O ato delegado introduz novos parâmetros de vigilância apenas para modelos de veículos específicos, a fim de permitir a sua devida consideração no Regulamento (UE) 2019/1242, com vista a assegurar que as obrigações de vigilância e comunicação de informações continuam a ser proporcionadas e tão leves quanto possível. A exclusão da publicação de determinados parâmetros de comunicação de informações garante a proteção dos dados sensíveis.

São igualmente introduzidas certas retificações no texto do Regulamento (UE) 2019/1242, a fim de melhorar a sua clareza e facilitar o processo de comunicação de informações.

2. CONSULTAS ANTERIORES À ADOÇÃO DO ATO

A Comissão procurou obter os contributos das partes interessadas através de:

- a) Uma consulta ao grupo de peritos da Comissão para a elaboração e execução de políticas relacionadas com as emissões de CO₂ dos veículos rodoviários, incluindo autoridades dos Estados-Membros, fabricantes de veículos, fornecedores e ONG, de 10 a 19 de dezembro de 2025;
- b) Uma consulta pública de quatro semanas no portal «Dê a sua opinião», que está associado ao programa «Legislar melhor», de 19 de março a 16 de abril de 2026, tendo sido recebidas seis observações.

As observações apresentadas foram devidamente analisadas e tidas em conta.

3. ELEMENTOS JURÍDICOS DO ATO DELEGADO

O artigo 14.º, n.º 2, alíneas a) e b), e o artigo 14.º, n.º 3, alíneas a) e b), do Regulamento (UE) 2019/1242, habilitam a Comissão a adotar o presente ato delegado.

REGULAMENTO DELEGADO (UE) .../... DA COMISSÃO

de 12.6.2026

que altera e retifica os anexos IV e V do Regulamento (UE) 2019/1242 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante aos dados a vigiar, comunicar e publicar

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2019/1242 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019, que estabelece normas de desempenho em matéria de emissões de CO₂ dos veículos pesados novos e que altera os Regulamentos (CE) n.º 595/2009 e (UE) 2018/956 do Parlamento Europeu e do Conselho e a Diretiva 96/53/CE do Conselho⁷, em especial o artigo 14.º, n.º 2, alíneas a) e b), e o artigo 14.º, n.º 3, alíneas a) e b),

Considerando o seguinte:

- (1) Nos termos do artigo 13.º-A e do anexo IV do Regulamento (UE) 2019/1242, os Estados-Membros devem comunicar determinados dados relativos a todos os veículos pesados novos abrangidos pelo âmbito de aplicação do referido regulamento.
- (2) A fim de melhorar a identificação inequívoca dos fabricantes de veículos completados da categoria M, os Estados-Membros devem comunicar o nome e o código de identificação mundial do fabricante (WMI) desses fabricantes.
- (3) Nos termos do artigo 13.º-B e do anexo IV do Regulamento (UE) 2019/1242, os fabricantes devem comunicar determinados dados relativos a todos os veículos pesados novos abrangidos pelo âmbito de aplicação do referido regulamento e relativamente aos quais as emissões de CO₂ e o consumo de combustível tenham sido determinados por simulações.
- (4) A fim de assegurar uma maior clareza da legislação, o quadro que especifica parâmetros de vigilância adicionais na parte B do anexo IV do Regulamento (UE) 2019/1242 deve incluir um título e ser acompanhado de notas explicativas que forneçam orientações em certos casos.
- (5) No contexto da verificação das emissões de CO₂ de veículos pesados em circulação, prevista no artigo 13.º do Regulamento (UE) 2019/1242, a Comissão deve realizar uma avaliação dos riscos para a seleção dos veículos, em conformidade com o artigo 3.º, n.º 1, do Regulamento de Execução (UE) 2025/35 da Comissão⁸. No âmbito desta avaliação, o risco de desvio é determinado com base nos valores das emissões de CO₂ dos veículos com determinados componentes. São necessárias informações sobre

⁷ JO L 198 de 25.7.2019, p. 202, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2019/1242/oj>.

⁸ Regulamento de Execução (UE) 2025/35 da Comissão, de 13 de janeiro de 2025, que dá execução ao Regulamento (UE) 2019/1242 do Parlamento Europeu e do Conselho determinando os procedimentos para a verificação das emissões de CO₂ dos veículos pesados em circulação (JO L, 2025/35, 14.1.2025, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2025/35/oj).

os fabricantes e as marcas destes componentes para complementar os elementos indicados no artigo 3.º, n.º 2, do Regulamento de Execução (UE) 2025/35, que devem, por conseguinte, ser incluídos nos dados comunicados.

- (6) Em conformidade com o Regulamento (UE) 2017/2400 da Comissão⁹ e com o Regulamento de Execução (UE) 2022/1362 da Comissão¹⁰, os fabricantes devem determinar o desempenho de determinados veículos a motor novos no que respeita às suas emissões de CO₂ e ao consumo de combustível, e de determinados reboques novos no que respeita à sua influência nas emissões de CO₂, no consumo de combustível, no consumo de energia e na autonomia de condução com emissões nulas dos veículos a motor, devendo também comunicar esses dados.
- (7) O alargamento do âmbito de aplicação do Regulamento (UE) 2019/1242 pelo Regulamento (UE) 2024/1610 do Parlamento Europeu e do Conselho¹¹ a novos grupos de veículos a motor e reboques, bem como as alterações e as novas tecnologias introduzidas no Regulamento (UE) 2017/2400 pelo Regulamento (UE) 2025/258 da Comissão¹² e a futura alteração do Regulamento de Execução (UE) 2022/1362 exigem a comunicação de determinados parâmetros de vigilância adicionais, a fim de assegurar uma vigilância adequada.
- (8) De modo a vigiar adequadamente determinados modelos especializados de veículos da categoria O no âmbito da aplicação do Regulamento (UE) 2019/1242, devem ser comunicados os parâmetros para identificar e caracterizar esses veículos.
- (9) Determinados elementos do processo de comunicação de informações previsto no artigo 13.º-B do Regulamento (UE) 2019/1242 para as entidades que não sejam fabricantes responsáveis pela determinação das emissões de CO₂ de um veículo pesado carecem de clarificação e devem, por conseguinte, ser especificados de forma mais precisa.
- (10) A fim de proteger os dados comercialmente sensíveis, determinados parâmetros do registo central não devem ser disponibilizados ao público.

⁹ Regulamento (UE) 2017/2400 da Comissão, de 12 de dezembro de 2017, que dá execução ao Regulamento (CE) n.º 595/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita à determinação das emissões de CO₂ e ao consumo de combustível dos veículos pesados e altera a Diretiva 2007/46/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e o Regulamento (UE) n.º 582/2011 do Conselho e da Comissão (JO L 349 de 29.12.2017, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2017/2400/oj>).

¹⁰ Regulamento de Execução (UE) 2022/1362 da Comissão, de 1 de agosto de 2022, que dá execução ao Regulamento (CE) n.º 595/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante ao desempenho dos reboques pesados no que toca à influência dos mesmos nas emissões de CO₂, no consumo de combustível, no consumo de energia e na autonomia de condução com emissões nulas dos veículos a motor, e que altera o Regulamento de Execução (UE) 2020/683 (JO L 205 de 5.8.2022, p. 145, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2022/1362/oj).

¹¹ Regulamento (UE) 2024/1610 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de maio de 2024, que altera o Regulamento (UE) 2019/1242 no respeitante ao reforço das normas de desempenho em matéria de emissões de CO₂ dos veículos pesados novos e à inclusão de obrigações de comunicação de informações, que altera o Regulamento (UE) 2018/858 e revoga o Regulamento (UE) 2018/956 (JO L, 2024/1610, 6.6.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2024/1610/oj>).

¹² Regulamento (UE) 2025/258 da Comissão, de 7 de fevereiro de 2025, que altera o Regulamento (UE) 2017/2400 no respeitante à determinação das emissões de CO₂ e ao consumo de combustível dos camiões médios e pesados e dos autocarros pesados, bem como à inclusão de veículos movidos a hidrogénio e outras novas tecnologias, e que altera o Regulamento (UE) n.º 582/2011 no respeitante às regras aplicáveis à determinação das emissões de CO₂ e ao consumo de combustível para obter uma extensão de uma homologação UE (JO L, 2025/258, 20.2.2025, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2025/258/oj>).

- (11) Uma vez que o aditamento de requisitos em matéria de dados no anexo IV, a publicação ou não publicação dos dados comunicados e a especificação dos requisitos de comunicação de informações aplicáveis aos serviços técnicos estão estreitamente relacionados, as alterações das partes A e B do anexo IV do Regulamento (UE) 2019/1242 e dos pontos 1, 2 e 3.2 do anexo V do mesmo regulamento devem ser consideradas em conjunto no mesmo ato.
- (12) A parte C do anexo IV e os pontos 1.1, 2.1 e 2.2 do anexo V do Regulamento (UE) 2019/1242 contêm determinados erros que afetam a substância dessas disposições. Por conseguinte, esses anexos do Regulamento (UE) 2019/1242 devem ser alterados em conformidade.
- (13) O Regulamento (UE) 2019/1242 deve, por conseguinte, ser alterado e retificado em conformidade,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Alteração do Regulamento (UE) 2019/1242

Os anexos IV e V do Regulamento (UE) 2019/1242 são alterados em conformidade com o anexo I do presente regulamento.

Artigo 2.º

Retificação do Regulamento (UE) 2019/1242

Os anexos IV e V do Regulamento (UE) 2019/1242 são retificados em conformidade com o anexo II do presente regulamento.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 12.6.2026

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN